PROJETO DE LEI Nº 041/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a notificação compulsória a Polícia Civil e ao Ministério Público dos abortos em decorrência de estupro atendidos na rede pública municipal de saúde do município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a notificação compulsória à Polícia Civil e ao Ministério Público dos abortos em decorrência de estupro atendidos na rede pública municipal de saúde do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Art. 2º A notificação prevista no artigo anterior deverá ser realizada imediatamente após o atendimento da paciente na rede pública municipal de saúde, independentemente de confirmação do diagnóstico de estupro ou do próprio aborto.

Art. 3º - A notificação deverá ser realizada pelos profissionais de saúde que realizarem o atendimento da paciente, devendo constar informações relevantes como nome da paciente, idade, endereço, telefone, data e local do atendimento, diagnóstico e tratamento realizado.

Art. 4º - A notificação deverá ser realizada de forma sigilosa, preservando a identidade da paciente, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

Alisson Rosa
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra visa estabelecer a notificação compulsória, como uma medida prevista em lei, que obriga profissionais de saúde a informar às autoridades competentes sobre determinadas situações que possam configurar risco à saúde pública ou violação de direitos humanos. No caso específico, em casos de aborto em decorrência de estupro atendidos na rede pública municipal de saúde.

Vale ressaltar que a interrupção da gravidez em caso de estupro é permitida por lei no Brasil, desde que a gestante tenha sido vítima de violência sexual e o procedimento seja realizado por um profissional de saúde capacitado em ambiente hospitalar. Contudo, a notificação compulsória pode gerar preocupações em relação à privacidade das pacientes e seu acesso aos serviços de saúde.

Cabe lembrar também que o tema do aborto é bastante controverso e polarizado no país, e a discussão sobre a notificação compulsória deve ser conduzida com cuidado e respeito aos direitos humanos e à saúde das mulheres.

A notificação compulsória à Polícia Civil e ao Ministério Público dos casos de aborto em decorrência de estupro atendidos na rede pública municipal de saúde é uma obrigação legal prevista na Lei nº 12.845/2013, também conhecida como Lei do Minuto Seguinte.

De acordo com a lei, a notificação deve ser feita pelas unidades de saúde que prestam atendimento às vítimas de estupro, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal. A notificação deve conter informações sobre a vítima, o agressor, o local e a data do estupro, bem como o diagnóstico e o tratamento realizado em decorrência do aborto.

O objetivo da notificação compulsória é garantir o acesso das mulheres ao atendimento médico adequado e à proteção legal, bem como permitir que as autoridades possam investigar e responsabilizar os agressores.

Vale ressaltar que a notificação não tem como finalidade criminalizar a mulher que realizou o aborto, mas sim garantir seus direitos e sua proteção.

SALA DAS SESSÕES, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

Alisson Rosa
Vereador